**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO** 
   1. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de documentos de navegação aérea com coberturas específicas para a América do Sul e Brasil, em formato eletrônico, todos com atualização periódica, confeccionados pela empresa JEPPESEN SANDERSON, INC, com sede nos Estados Unidos da América.
   2. A licitante deverá fornecer todas as atualizações e revisões disponibilizadas pela empresa JEPPESEN SANDERSON, INC, durante o período de duração do contrato.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade/Ano (Assinaturas)** | **Valor total estimado (R$)** |
| **01** | Assinatura anual eletrônica de cartas de procedimentos IFR com cobertura para o território brasileiro conforme referência JEPPESEN “BRAZIL ELETRONIC CHARTS (Four Installs Version). PART NUMBER: 10018447 | 06 | 32.535,00 |
| **02** | Assinatura anual eletrônica de cartas de procedimentos IFR com cobertura para a América do Sul conforme referência JEPPESEN “SOUTH AMERICA ELETRONIC CHARTS (Four Installs Version). PART NUMBER: 10018446 | 01 | 9.440,00 |

* 1. ***Da divisão em itens*** 
     1. A licitação será dividida em dois itens, discriminados sinteticamente acima e detalhadamente neste Termo de Referência, podendo o licitante apresentar proposta para quantos forem de seu interesse.
     2. A divisão em itens não compromete o desempenho técnico do objeto, além de ser medida de majoração da disputa que amplia a competitividade e traz maior vantajosidade nas contratações públicas.
     3. Portanto, o critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
  2. ***Especificação do Objeto*** 
     1. O kit de cartas aeronáuticas é formado de publicações aeronáuticas distribuídas pela empresa JEPPESEN, com sede nos Estados Unidos da América e composto dos seguintes produtos:
     2. 06 (seis) Assinaturas anuais iniciais eletrônicas de cartas de procedimentos IFR com cobertura para o território brasileiro conforme referência descrita no item 1.2
     3. 01 (uma) Assinatura anual inicial eletrônica de cartas de procedimentos IFR com cobertura para a América do Sul conforme referência descrita no item 1.2
     4. Cada assinatura eletrônica deverá contemplar, no mínimo, 4 (quatro) tablets, com sistema operacional android, IOS ou similar, conforme especificações técnicas do produto.

1. **JUSTIFICATIVA**
2. As publicações aeronáuticas são compostas de cartas de subida e descida por instrumentos, cartas de aerovias em rota e informações sobre procedimentos em aeroportos e espaços aéreos. São documentos **obrigatórios** a bordo de aeronaves brasileiras conforme Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 91.503 (a) (3) (4)[[1]](#footnote-1). O DECEA, (Departamento de Controle do Espaço Aéreo) órgão do Ministério da Aeronáutica, publica periodicamente cartas aeronáuticas somente para o espaço aéreo brasileiro. Ocorre que com o aumento da demanda de operações solicitadas a esta Coordenação, incluindo diversas missões fora do território nacional, faz-se necessária a contratação de assinatura periódica para publicações referentes ao espaço aéreo fora do Brasil, abrangendo todas as Américas. A contratação das assinaturas mencionadas em formato eletrônico destina-se ao atendimento das aeronaves modelo EMBRAER ERJ145, prefixos PR-DPF e PR-PFN; aeronave KING AIR prefixo PR-BSI; aeronaves CARAVAN, prefixos PR-AAB e PR-AAC; helicópteros Esquilo PR-HFC e PR-HFD e helicóptero AW-139, padronizando-se assim a documentação usada por tripulantes que voam nestes tipos de aeronaves, com cada piloto possuindo seu Tablet/Ipad com a assinatura.
3. A JEPPESEN é a única fornecedora que dispõe este tipo de material para atender todas as regiões do mundo, no caso específico da CAOP, estamos solicitando assinatura para a América do Sul e Brasil, somente. A intenção de contratação da assinatura da JEPPESEN se dá pela qualidade do material utilizado e pela necessidade de padronização de material usado nas aeronaves. Não seria recomendado a utilização de dois tipos de cartas nas aeronaves, pois o diferente layout poderia causar dúvidas de interpretação, colocando em risco a Segurança do voo. As cartas JEPPESEN possuem um detalhamento usado internacionalmente, possibilitando que os tripulantes da CAOP se mantenham familiarizados com este tipo de material, estando prontos para realizar missões para o exterior.
4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
   1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
5. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
   1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, em remessa *única,* no seguinte endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Hangar 13/14, Lago Sul, Distrito Federal, CEP 71.608-900, de segunda a sexta, no horário de 08 às 19h.
   2. O material disponível eletronicamente deverá estar atualizado conforme cronograma do editor, pois o acesso às atualizações fora do prazo indisponibilizam o material para uso, prejudicando os voos das aeronaves do DPF.
   3. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   4. O atraso na entrega sem justificativa e prévia comunicação aceita pelo Departamento de Polícia Federal implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação.
   5. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor da COORDENAÇÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL e constará das seguintes fases:

**a)** Abertura das embalagens; e

**b)** Comprovação de que o material atende à quantidade e às especificações exigidas e não contenha avarias ou defeitos.

* 1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, nos casos de sinais externos de avaria ou de mau funcionamento do material verificados na inspeção do mesmo, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  2. Para que haja a substituição, caso a Contratada tenha interesse na devolução do material defeituoso, deverá providenciar a retirada dele no prazo de 15(quinze) dias úteis.
  3. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, findo o prazo de inspeção e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo Recebimento Definitivo.
     1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  4. Nos casos de substituição do material haverá o reinício do procedimento e prazos nestas condições de recebimento.
  5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1.** O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 32.535,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)** e de **R$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**, para os itens 01 e 02, respectivamente.

**5.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado de acordo com pesquisa de preço realizada com as empresas do ramo, juntada aos autos.

* 1. Os valores demasiadamente discrepantes foram desconsiderados, de acordo com o § 6º do art. 2º da IN nº 5/2014 –SLTI/MPOG.

1. PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
   4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**I = (6/100)**

**365**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições, estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

* + 1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
    2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  1. Não permitir o recebimento do material em desacordo com o preestabelecido;
  2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

* + 1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante e procedência, quando for o caso;**
    2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
    4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
    7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente instrumento;
    8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando se tratar de fretamento, para cumprimento do subitem 4.1;
    9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1**. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

* + - * 1. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
  1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
3. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
   1. Todo o material será adquirido considerando a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º I, II, III e § 1.º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.
      * + 1. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao coordenador da CAOP/DIREX/DPF, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
   6. A atestação das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao Coordenador da CAOP/DIREX/DPF, ou ao fiscal indicado e designado em documento próprio para esse fim.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

* + 1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
    3. fraudar na execução do contrato;
    4. comportar-se de modo inidôneo;
    5. cometer fraude fiscal;
    6. não mantiver a proposta;
    7. apresentar documentação falsa;
    8. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
  1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  2. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
     1. Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
     2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
     4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
     5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços;

**14.2.** A CAOP/DPF será a responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília/DF, 28 de junho de 2015.

MARCELO **SCUSSEL**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 17.442

|  |  |
| --- | --- |
| *De acordo.*  ***WELLINGTON*** *SOARES GONÇALVES*  ***Delegado de Polícia Federal***  ***Coordenador de Aviação Operacional*** | *Aprovo o presente Termo de Referência a fim de atender às necessidades da CAOP, devidamente justificadas no item 2, de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.*  *ROGÉRIO**AUGUSTO VIANA* ***GALLORO***  ***Delegado de Polícia Federal***  ***Diretor Executivo*** |

1. 91.503 - EQUIPAMENTOS DE VOO E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

   (a) O piloto em comando de um avião deve assegurar-se que os seguintes equipamentos de voo, cartas aeronáuticas e informações operacionais, em versões atualizadas e em formato adequado, estarão disponíveis na cabine de pilotos do avião em cada voo:

   (1) uma lanterna elétrica portátil com pelo menos duas pilhas tamanho "D" ou equivalente, em boas condições de operação.

   (2) uma lista de verificações da cabine dos pilotos contendo os procedimentos listados no parágrafo (b) desta seção.

   (3) cartas aeronáuticas pertinentes às rotas.

   (4) para voo IFR ou VFR noturno, as pertinentes cartas de aerovias, áreas terminais, procedimentos de aproximação e de saída por instrumentos.

   (5) em caso de aviões multimotores, os dados de desempenho para subidas com um motor inoperante.

   (6) O Manual de Voo do Avião, se aplicável. [↑](#footnote-ref-1)